



## TERMO DE REFERÊNCIA ADM 2021

### 1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação para a contratação de um profissional Engenheiro Mecânico para prestação de serviços de Responsabilidade Técnica na manutenção de aparelhos de ar condicionado pertencentes à Prefeitura de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência.

### 2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Considerando a Lei nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018 que trata sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e sabendo que os sistemas de ar condicionado de uso coletivo requerem um cuidado especial e que devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC (*conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução*);

2.2 Considerando suprir as exigências da Lei nº 5.194/66, onde o CONFEA apresenta a determinação do Responsável Técnico legalmente habilitado - profissional Engenheiro Mecânico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), visto que as atividades de manutenção dos sistemas de climatização são atividades plenamente definidas pela Lei e suas Resoluções posteriores e um técnico que fará a manutenção com orientação do Engenheiro;

2.3 Considerando que a Prefeitura conta atualmente com um funcionário que realiza a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, resultando numa maior economicidade ao município em relação à contratação de empresa prestadora desse serviço;

2.4 Justificam-se dessa forma a **Dispensa de Licitação**, tendo em vista a urgência na contratação de serviço de Responsabilidade Técnica para equipamentos de ar condicionado, atendendo as exigências do CREA-PR e das Leis acima citadas, além de garantir a segurança dos funcionários e usuários dos diferentes setores pertencentes do Município.

2.5 O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para aos tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamentos coletados com empresas afins ao objeto, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

### 3 - CRONOGRAMA E FORMA DE ENTREGA

3.1 O serviço deveser executado mensalmente, o qual será atestado e verificado pelo



servidor Miguel Henrique Almeida Lopez.

3.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, **devendo ser substituídos imediatamente.**

#### **4- DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DESCRIÇÕES DO PROJETO SOLICITADO**

O objeto desta licitação deverá apresentar:

- Anotação de responsabilidade técnica do projeto – ART quitada;

#### **5- OBRIGAÇÕES:**

##### **DA CONTRATADA:**

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços.

##### **DO CONTRATANTE:**

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste Termo de Referência;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada, quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 5 - ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para serviços de Responsabilidade Técnica referente manutenção de aparelhos de ar condicionado do Município junto aos órgãos competentes.	Mês	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 13.200,00 (Treze Mil e Duzentos Reais)**

## 6 - RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

6.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da Receita Própria do Município- Recurso Livre.

## 7 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

7.1 O recebimento do bem, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Secretário Municipal de Administração Antonio Carlos Bonetti, cujo CPF nº 340.177.479-49. Telefone (46) 3520-2100 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.


## 8 - DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 15/01/2021
- Secretaria Municipal de Administração
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Ana Claudia Biezus
- Telefone para Contato: (46) 3520-2100
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.



## 9 - AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 20/01/2021

  
Antonio Carlos Bonetti  
Sec. Mun. de Administração

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## 10 - ANEXOS

10.1 Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório de aquisição dos referidos ingressos.

ANEXO I - Orçamentos  
ANEXO II - Obtenção da mediana

Anexo II

### MEDIANA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Clovis Luiz Salvatti	Augusto Zen Filho	Luciano de Agostini
1	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para serviços de Responsabilidade e Técnica referente manutenção de aparelhos de ar condicionado do Município junto aos órgãos competentes	R\$ 1.100,00	R\$ 1.300,00	R\$ 1.430,00

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000

Francisco Beltrão – Paraná

Att: Secretaria Municipal da Administração

Prezados Senhores

Através deste estamos apresentando a Vossa Senhoria nossa proposta para os serviços de responsabilidade técnica na manutenção de aparelhos de ar condicionado de propriedade desta unidade administrativa municipal perante ao CREA – PR.

O valor mensal para os serviços supramencionados é de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) mensais com carga horária de 01(uma) hora/ diária.

Desde já agradecemos, e ficamos no aguardo de esclarecer quaisquer dúvidas que vierem a surgir.

Atenciosamente



-----  
Clovis Luiz Salvatti CREA – PR 13.708-D

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2021.



**CLOVIS LUIZ SALVATTI**  
 R MINAS GERAIS, 697 - RC 04 189200  
 NS APARECIDA - FRANCISCO BELTRAO - PR - CEP: 85601-060

83240 01 004 189200  
 CPF 332.802.319-49

**Mês de referência**
**Dezembro/2020**
**Vencimento**
**18/01/2021**
**Unidade Consumidora**
**38021218**
**VALOR A PAGAR**
**R\$ 852,34**

FAT-01-20209918343219-65

Responsabilidade da Manutenção de Ilumina Pública: Município 4635202122

**DENUNCIE FURTO DE FIOS! LIGUE 181.**
**Informações Técnicas**

N° Medidor: MD 0822640074 - TRIFASICO

**Reside/Residencial**

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
26/11/2020 2720	28/12/2020 3680	32 dias 960 kWh	1	960 kWh	30,00 kWh	29/12/2020	25/01/2021

**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
11/2020	800	18/12/2020	644,68
10/2020	1049	18/11/2020	834,57
09/2020	661	19/10/2020	540,97
08/2020	520	18/09/2020	431,52
07/2020	552	18/08/2020	459,42
06/2020	638	20/07/2020	543,76
05/2020	660	18/06/2020	563,10
04/2020	770	18/05/2020	652,21
03/2020	750	20/04/2020	638,05
02/2020	992	18/03/2020	834,43
01/2020	408	18/02/2020	372,22
12/2019	738	20/01/2020	645,51

**Valores Faturados**
**NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA N° 171.391.212 - SÉRIE B**

Emitida em 29/12/2020

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELETRICA CONSUMO	kWh	960	0,763167	732,64	732,64	29,00%
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh			78,04	78,04	29,00%
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO				41,66		

**Informações Suplementares**
**Tarifas**

ENERGIA ELET CONSUMO 0,612770

 Tensão Contratada: 127/220 volts  
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

**Reaviso de Vencimento**

Base de Cálculo do ICMS 810,68	Valor ICMS 235,09	Valor Total da Nota Fiscal 852,34
<b>Reservado ao Fisco</b>		
<b>13F8.5AE8.91B5.7272.0D6E.D165.B30E.C89E</b>		

INCLUSO NA FATURA PIS R\$5,52 E COFINS R\$25,38 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.  
 FATURA DO MÊS 11/2020 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO  
 A PARTIR DE 01/12/2020 - PIS/PASEP 0,99% e COFINS 4,55%.  
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.  
 DENUNCIE O FURTO DE FIOS! LIGUE 181.  
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR  
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.  
 Períodos Band.Tarif.: Verde:27/11-30/11 Vermelha P2:01/12-28/12

Autenticação Mecânica

 38021218      Mês  
                   12/2020

 Vencimento      Valor a Pagar  
 18/01/2021      852,34

000007

The card is issued by Banco Cooperativo de Brasil S.A. pursuant to license by Mastercard International.

ALTERNATIVA MK 1015561CA 4072 0719

Banco24Horas

Lounge  
KEY

Agencia: 4342 Contaz: 3900010

5197 0400 0510 5604

Val. 05/25 Cad. de segurança 042

4007 1229 Regões Metropolitanas  
 0800 704 8989 Demandas regulares  
 05 61 3838 6767 Exterior (ligue a cobrar)  
 0800 968 8458 Deficiência Auditiva ou de Visão  
 0800 725 8996 Ouidadia

APP SKOOBCARD Use a tag e controle do seu cartão

MasterCard Global Service  
 0800 725 2825 Brasil  
 1 634 722 8881 Exterior



circus

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

PR

Nome: **CLOVIS LUIZ SALVATTI**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISOR / UF: **1395132-2 SESP PR**

CPF: **332.802.319-49** DATA NASCIMENTO: **15/02/1958**

FILIAÇÃO: **ANTONIO SALVATTI**  
**ANTONIA PASQUA BOTTIN SALVATTI**

PROFISSÃO: **CONDOMINIO** ACC: **CONDOMINIO** CAT. HABIL: **B**

Nº REGISTRO: **00345826980** VALIDADE: **21/05/2023** 1ª HABILITACAO: **24/02/1977**

Observações:

LOCAL: **FRANCISCO BELTRAO, PR** DATA EMISSAO: **21/05/2018**

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO EMISSOR: **76437317480**  
**PR914552866**

**PARANÁ**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1624222418

PROIBIDO PLASTIFICAR 1624222418



AUGUSTO ZEN FILHO

Engenheiro Mecânico

Engenheiro de Segurança do Trabalho

Esp. Gestão Ambiental – Certificado pela UTFPR

Esp. Reconstrução Analítica de Acidentes de Trânsito – Certificado pelo CE-IRAT – Argentina

CREA/PR 17.022-D

Francisco Beltrão, 05 de janeiro de 2021

À

PREF. MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Nesta Cidade

Prezado Senhor Secretário de Administração

Atendendo vossa solicitação segue abaixo nosso orçamento para a prestação de serviços de responsabilidade técnica na manutenção de aparelhos de ar condicionado.

Nosso valor para a proposta é de R\$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais) mensal, sendo a carga horária é de 01(uma) hora por dia de trabalho.

As devidas ART's – CREA-Pr deverão ser quitadas pela própria Prefeitura

Atenciosamente



Augusto Zen Filho  
Engenheiro Mecânico  
Engenheiro de Segurança  
CREA-PR 17.022-D

Francisco Beltrão, 04/01/2021

Aos cuidados do Sr Antônio Bonetti.

Venho através desta apresentar-lhe formalmente a proposta para assumir a responsabilidade técnica sobre os condicionadores de ar que ficam sob a guarda da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão.

O serviço consta em gerarmos uma ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de cargo e função junto ao CREA-Pr, utilizando meu título profissional de engenharia mecânica. A partir da data da assinatura do contrato, da abertura desta ART e do pagamento da taxa, ela possui validade indeterminada. Também consta no escopo do trabalho e fica sob minha responsabilidade, a abertura de ART específica para os maiores eventos de manutenção ou instalação de aparelhos condicionadores – a definir tecnicamente as necessidades junto ao responsável pela manutenção.

As taxas de todas as ART's deverão ser pagas sempre pela Prefeitura Municipal. Lembrando que ela tem validade após este pagamento.

Pelos serviços acima citados, o valor cobrado será de 1,3 salários mínimos por mês, sem 13º salário.

Necessitando de mais informações, permaneço a disposição!!

Atenciosamente,

Luciano de Agostini  
Engenheiro Mecânico  
CREA-PR 30052-D

CÓDIGO PIS



BANCO DO BRASIL S.A.

pasep

INSCRIÇÃO

1.213.814.219-

.26.01.89

NOME DO PARTICIPANTE

CLOVIS LUIZ SALVATTI

CONT. NOME

CPF

332802319 49

DATA NASCIMENTO

15.02.58

DATA CADAST

01.01.83

MOTIVO SAQUE

REND.

NOME DA MAE

ANTONIA P BOTTIN SALVATTI

AGÊNCIA

0352-2 MARINGÁ

PR

VALOR SAQUE

5.172,00

DATA - HISTÓRICO

ENDERECO DO DOMICÍLIO  
BANCÁRIO NO VERSO

É VÁLIDO COM CARTÃO IDENTIFICADO DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.

000011

CÓDIGO PIS				
		BANCO DO BRASIL S.A.		pasep
-26.01.89		INSCRIÇÃO 1.213.814.219-3		
NOME DO PARTICIPANTE CLOVIS LUIZ SALVATTI				
CONT. NOME	CPF	DATA NASCIMENTO	DATA CADAST.	MOTIVO SAQUE
	332802319 49	15.02.58	01.01.83	REND.
NOME DA MÃE ANTONIA P BOTTIN SALVATTI				
AGÊNCIA 0352-2 MARINGA			PR	VALOR SAQUE 5.172,00
DATA	HISTÓRICO			D/C
ATENÇÃO ENDEREÇO DO DOMÍLIO BANCÁRIO NO VERSO		SÓ É VÁLIDO COM CARIMBO PROPRIO DO EMPREGADOR NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO.		

ANOTAÇÕES GERAIS A CARGO DO INPS



FOFEP JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CLOVIS LUIZ SALVATTI

CPF: 332.802.319-49

Certidão nº: 2362349/2021

Expedição: 21/01/2021, às 09:22:21

Validade: 19/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLOVIS LUIZ SALVATTI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **332.802.319-49**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CLOVIS LUIZ SALVATTI**  
**CPF: 332.802.319-49**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:53:38 do dia 01/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/07/2021.

Código de controle da certidão: **FB30.5BBB.3B07.18C3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

**I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:**

NÚMERO PROCESSO/ANO:	07/2021
DATA DO PROCESSO:	03/02/2021
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.
VALOR R\$	R\$ 13.200,00

**II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.**

**III - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.**

Programa 404 - Aperfeiçoar processos e capacitar pessoas - Código 27: Manter Atividades da Secretaria de Administração.

**IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.**

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
410	03.002	04.122.0404.2.003	3.3.90.36.06.00	000	650.000,00

Obs: saldo orçamentário em: 26/01/2021.

**V - ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0106/2021

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHEIRO MECÂNICO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende a contratação direta, via dispensa, da pessoa física Clóvis Luiz Salvatti para a prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município, ao custo máximo de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

**2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, que dispõe ser imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a

<sup>3</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.225.



justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. I, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, importa em R\$ 33.000,00 o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor para serviços de engenharia, o que abrange o presente caso;
- (ii) **Justificativa da Quantidade:** o Termo de Referência justifica a quantidade pretendida com base na necessidade de atendimento da legislação do CONTEA que estabelece a exigência de responsabilidade técnica relativa aos serviços de engenharia mecânica, inclusive com a emissão da correspondente ART do profissional responsável pela sua execução. Ainda, tratam-se de serviços de engenharia não contemplados no quadro de pessoal do Município nem em processos licitatórios vigentes;
- (iii) **Justificativa de Preço:** no Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Clóvis Luiz Salvatti (R\$ 1.100,00/mensais), Augusto Zen Filho (R\$ 1.300,00/mensais) e Luciano de Agostini (R\$ 1.430,00/mensais), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da

\* "Art. 24. É dispensável a licitação: I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000019

CF/88. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da CF abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

(b) **Exigência Não Satisfeita:**

- (i) **Prazo de Execução:** no Termo de Referência consta a necessidade dos serviços pelo período de 12 meses, sem previsão de prorrogação. Ocorre que, tratando-se de serviços de natureza contínua, verifica-se a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, razão pela qual se recomenda a previsão de dilação do prazo em contrato. Ressalva-se, no entanto, que as prorrogações não podem ultrapassar o patamar total de R\$ 33.000,00 referente à modalidade adotada para a presente contratação, sob pena de burla ao processo licitatório, assim como não há previsão de reajuste de valores.

**3 CONCLUSÃO**

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da pessoa física **Clóvis Luiz Salvatti** para a prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município, ao custo máximo de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), desde que atendida a exigência apontada no Subitem 2.2, "b", "I".

O Departamento de Licitações e Contratos deverá observar a satisfação da exigência mencionada, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria para novo parecer.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias<sup>5</sup>; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com a pessoa física.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de janeiro de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>5</sup> Art. 26 As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 2º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

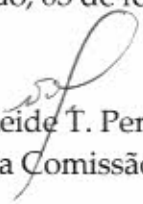
000020

**PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2021.

  
Niléide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação



000021

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**  
**PROCESSO Nº 72/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município, de acordo com as especificações abaixo:

**CONTRATADO:** CLÓVIS LUIZ SALVATI

**CPF Nº:** 332.802.319-49

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	75869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.	Mês	12,00	1.100,00	13.200,00

<b>VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021</b>	<b>R\$ 13.200,00</b>
--	----------------------

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93

Considerando a Lei nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018 que trata sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e sabendo que os sistemas de ar condicionado de uso coletivo requerem um cuidado especial e que devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC ( conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução);

Considerando suprir as exigências da Lei nº 5.194/66, onde o CONFEA apresenta a determinação do Responsável Técnico legalmente habilitado – profissional Engenheiro Mecânico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), visto que as atividades de manutenção dos sistemas de climatização são atividades plenamente definidas pela Lei e suas Resoluções posteriores e um técnico que fará a manutenção com orientação do Engenheiro;

Considerando que a Prefeitura conta atualmente com um funcionário que realiza a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, resultando numa maior economicidade ao município em relação à contratação de empresa prestadora desse serviço;

Justificam-se dessa forma a Dispensa de Licitação, tendo em vista a urgência na contratação de serviço de Responsabilidade Técnica para equipamentos de ar condicionado, atendendo as exigências do CREA-PR e das Leis acima citadas, além de garantir a segurança dos funcionários e usuários dos diferentes setores pertencentes do Município.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 000022  
Estado do Paraná

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamentos coletados com empresas afins ao objeto, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

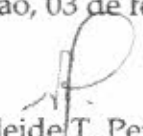
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
410	03.002	04.122.0404.2.003	3.3.90.36.06.00	000	650.000,00

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são próprios do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, é de parecer favorável a contratação do Senhor CLÓVIS LUIZ SALVATI, CPF Nº 332.802.319-49, residente na Rua Minas Gerais, nº 697, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 85.601-060, Francisco Beltrão - Pr.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2021.

  
Nileide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 07/2021, em 03 de fevereiro de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal



Município de Francisco Beltrão  
Solicitação 38/2021

000023

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>38</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	04/02/2021	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	71/2021	
<b>Local</b>			
Código	Nome		
9	Gabinete Secretário de Administração		
<b>Órgão</b>		<b>Pagamento</b>	
Nome	Forma		
03	Secretaria Municipal de Administração	EMATÉ 30 (TRINTA) D	
<b>Entrega</b>		<b>Prazo</b>	
Local		12 Meses	

**Descrição:**

Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

**Justificativa:**

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93

Considerando a Lei nº 13.589 de 04 de Janeiro de 2018 que trata sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes e sabendo que os sistemas de ar condicionado de uso coletivo requerem um cuidado especial e que devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle- PMOC (conjunto de documentos onde constam todos os dados da edificação, do sistema de climatização, do responsável técnico, bem como procedimentos e rotinas de manutenção comprovando sua execução);

Considerando suprir as exigências da Lei nº 5.194/66, onde o CONFEA apresenta a determinação do Responsável Técnico legalmente habilitado - profissional Engenheiro Mecânico com emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), visto que as atividades de manutenção dos sistemas de climatização são atividades plenamente definidas pela Lei e suas Resoluções posteriores e um técnico que fará a manutenção com orientação do Engenheiro;

Considerando que a Prefeitura conta atualmente com um funcionário que realiza a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, resultando numa maior economicidade ao município em relação à contratação de empresa prestadora desse serviço;

Justificam-se dessa forma a Dispensa de Licitação, tendo em vista a urgência na contratação de serviço de Responsabilidade Técnica para equipamentos de ar condicionado, atendendo as exigências do CREA-PR e das Leis acima citadas, além de garantir a segurança dos funcionários e usuários dos diferentes setores pertencentes do Município.

O valor estimado para a contratação está de acordo com o princípio da razoabilidade, para os tais usamos como parâmetro para se avaliar a adequação dos preços aferidos por meio de orçamentos coletados com empresas afins ao objeto, sendo que o mesmo pode ser conferido de acordo com planilha em anexo.

**Lote**  
**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
075869	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de ser	MES	12,00	1.100,00	13.200,00
	Contratação de Profissional Engenheiro Mecânico, para prestação de serviços de responsabilidade técnica, incluindo emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.				
<b>TOTAL</b>					<b>13.200,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>13.200,00</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2021**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 7/2021**

Fornecedor: 9023-9 CLOVIS LUIZ SALVATTI  
Representante: 9023-9 CLOVIS LUIZ SALVATTI  
Lote 001 - Lote 001  
001 7599 Contratação de Profissional Engenheiro Medico, para prestação de ser

CNPJ: 332.802.319-49 Telefone: 3524-5444 Status: Classificado  
ME 12,00 Classificado 1.100,00 13.200,00

**VALOR TOTAL: 13.200,00**





## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

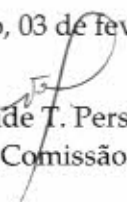
A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

**MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2021**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

<b>CONTRATADO:</b> CLÓVIS LUIZ SALVATI
<b>CPF Nº:</b> 332.802.319-49
<b>VALOR TOTAL:</b> R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais)

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2021.

  
Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.328,75 (cinco mil trezentos e vinte e oito reais e setenta e cinco centavos);

**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos materiais mediante apresentação da **nota fiscal eletrônica**.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa
01.001	01.031.01.021-002	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2021.

**FORO:** Comarca de Francisco Beltrão – PR.

**QUINTINO GIRARDI**

Presidente Do Legislativo Municipal

**Publicado por:**

Iani Mara da Silveira

**Código Identificador:**4900C18C

## CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

**EDITAL Nº 02/2021**

**MODALIDADE:** TOMADA DE PREÇOS

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA DE PUBLICIDADE.

A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 78.686.557/0001-15, com sede à Rua Tenente Camargo, 2173, centro, torna público que o edital fica alterado de acordo com o especificado abaixo:

### 1 – No subitem 11.4.1 do Edital

**Onde se lê:**

f) agrupadas, com grampeamento simples no canto superior à esquerda; e

**Leia-se:**

f) agrupadas, com grampo galvanizado tipo 26/6 simples no canto superior à esquerda; e

### 2 – No subitem 9.2 do Edital

**Onde se lê:**

9.2 Os envelopes referidos no Subitem 9.1.1 e 9.1.2 deverão ser indevassáveis, contando na sua parte externa frontal os seguintes dizeres

**Leia-se:**

9.2 Os envelopes referidos no Subitem 9.1 deverão ser indevassáveis, contando na sua parte externa frontal os seguintes dizeres

### 3 – No subitem 6.7 do Edital

**Onde se lê:**

6.7 O Envelope n.º 1 – via não identificada, previsto no Subitem 9.1 deste Edital, deverá ser retirado pela interessada, mediante recibo contendo nome da empresa, CNPJ, endereço e telefone de contato, até o 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à data de recebimento dos envelopes, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta, na Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, no endereço que consta do Preâmbulo.

**Leia-se:**

6.7 O Envelope n.º 1 – via não identificada, previsto no Subitem 9.1 deste Edital, deverá ser retirado pela interessada, mediante recibo contendo nome da empresa, CNPJ, endereço e telefone de contato, até o 3º (terceiro) dia útil imediatamente anterior à data de recebimento dos envelopes juntamente com a entrega da documentação para cadastramento prévio das interessadas, na forma do anexo VI, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, de segunda a sexta, na Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, no endereço que consta do Preâmbulo.

### 4 – No subitem 12.10 do Edital

**Onde se lê:**

12.10 - A campanha proposta não poderá ter valor superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme indicado no briefing (Anexo I).

**Leia-se:**

12.10 - A campanha simulada proposta não poderá ter valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para o período de 90 (noventa) dias, conforme indicado no briefing (Anexo I).

### 5 – Subitem 1.2 do Edital

Fica redesignada a data para entrega dos envelopes:

Nº 01 – Proposta Técnica (via não identificada);

Nº 02 – Proposta Técnica (via identificada);

Nº 03 – Proposta Técnica (Portfólio);

Nº 04 – Proposta Financeira

Nº 05 – Habilitação

Para a Comissão Permanente de Licitação, no local e endereço constante do Preâmbulo, às **09:00 horas, do dia 10 de março de 2021**, impreterivelmente, onde ocorrerá a sessão de abertura do Envelope n.º 01 – Proposta Técnica.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no edital.

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2021

**QUINTINO GIRARDI**

Presidente

**Publicado por:**

Iani Mara da Silveira

**Código Identificador:**F83A7804

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 151/2020, de 15 de maio de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

### **MODALIDADE:** PROCESSO DE DISPENSA Nº 07/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoa física para prestação de serviços técnicos de engenharia mecânica consistente na responsabilidade técnica, incluindo a emissão de ART, relativa à manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nas dependências dos prédios públicos do Município.

**CONTRATADO:** CLÓVIS LUIZ SALVATI

**CPF Nº:** 332.802.319-49

**VALOR TOTAL:** R\$ 13.200 (treze mil e duzentos reais)

Francisco Beltrão, 03 de fevereiro de 2021.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Daniela Raitz

**Código Identificador:**6D0C2B00

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 107/2020 de 20 de março de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 – Processo nº 038/2021.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual prestação de serviços funerários e transporte de cadáveres, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social